**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Prefeitura Municipal de PIRES DO RIO "TRANSPARÊNCIA E TRABALHO" Adm.: 2017 a 2020

Câmara Municipal Entrada: Registro nº: Ao Plenário

# LEI COMPLEMENTAR Nº 147/18, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

*"Dispõe sobre a Casa de Apoio ao Piresino em Goiânia, altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso do VI do Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 16 de janeiro de 2017 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo) passa a vigorar acrescido do seguinte item:

1.2.5 – Casa de Apoio ao Piresino em Goiânia, com o seguinte quadro:

1 – Assessor Síndico;
2 – Pessoal de Apoio (atendente, zelador, vigia noturno e diurno, copeira, motorista).

O pessoal de apoio será contratado via terceirização.

Art. 2º - A Casa de Apoio ao Piresino em Goiânia destina-se ao serviço de acolhimento temporário de cidadão piresino e seu acompanhante na Capital do Estado, em busca de tratamento de saúde ou outra atividade relevante, conforme Regimento Interno ou Estatuto da Casa de Apoio.

Art. 3º - A Casa de Apoio ao Piresino terá instalações específicas para acolher os que buscarem seus serviços, como se segue:

I – Linha telefônica com conexão à internet, com *wi-fi* aberto aos usuários;
II – Sala de espera;
III – Para eventual pernoite, dormitório coletivo, separado por sexo e dotado de berçário, com luz de vigília;
IV – Lavanderia, sanitário e banho;
V – Guarda-volumes;
VI – Local adequado para o preparo de refeições e sala de pasto;
VII – Agendamento de consultas, exames e outras providências.

§ 1º - A necessidade de pernoite deverá ser confirmada pelo usuário pelo menos na véspera do ingresso na casa, visando a disponibilização de vagas.

§ 2º - Ressalva-se do parágrafo anterior os casos de urgência e emergência, devidamente anotados.

Câmara Municipal Pires do Rio

Art. 4º - A Casa de Apoio ao Piresino terá instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem assim garantir a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção, como se segue:

I – O ambiente deve ser mantido e conservado com revestimentos de paredes, pisos e tetos íntegros, com material lavável, resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes;
II – Todos os espaços internos devem possuir ventilação natural compatível com sua dimensão, bem como possuir iluminação natural e artificial adequadas;
III – Os pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes e com mecanismo antiderrapante devidamente íntegro.

Art. 5º - A Casa de Apoio ao Piresino manterá registro atualizado dos usuários, contendo data e hora de entrada e saída, tempo de permanência, razão da hospedagem e identificação (nome completo, documentos pessoais e endereço em Pires do Rio).

Art. 6º - Lei específica aprovará o Regimento Interno da Casa de Apoio ao Piresino, dispondo sobre a rotina da sua prestação de serviço.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 12 DE ABRIL DE 2018.**

**CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA**
**Prefeita Municipal**

**DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES**
**Secretário de Gestão e Planejamento**

Registrada digitalmente em 12 / 04 / 18

Câmara Municipal Pires do Rio 03